



PARECER PRÉVIO Nº 001/2025 – TCE/AP

PROCESSO Nº: 004457/2024 - TCE/AP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

RESPONSÁVEL: JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE DESAPROVAÇÃO. 1) Conforme artigo 112, inciso II da Constituição do Estado do Amapá, é competência desta Corte de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para julgamento final pelo Poder Legislativo competente. 2) Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios de gestão fiscal ao TCE/AP. 3) Apresentação da prestação de contas de governo ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá fora do prazo legal, formalizada em desacordo com o Anexo II da Instrução Normativa nº 008/2023-TCE/AP. 4) Encaminhamento da LOA e da LDO fora do prazo estabelecido pelo art. 10, inciso I “a” da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP. 5) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem autorização legislativa. 6) Insuficiência de arrecadação de recursos próprios, sem haver sido adotadas medidas mais eficientes no processo de arrecadação dos tributos, de combate à



sonegação e a evasão fiscal, de ações de fiscalização e cobrança, conforme prevê o art. 53, § 2º II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 7) Ocorrência de déficit na execução orçamentária sem a adoção das providências efetivas para correção. 8) Inexistência e/ou deficiência do controle interno. 9) Emissão de Parecer Prévio de Desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2023.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunido em Sessão Ordinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, II da Constituição Estadual, c/c o artigo 26, II da Lei Complementar nº 010/95 e artigo 1º, inciso II da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, tendo examinado e discutido a matéria e, acolhendo integralmente o voto apresentado pelo Relator, por unanimidade:

RESOLVE:

Pela emissão de Parecer Prévio de **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor João Álvaro Rocha Rodrigues, nos termos do inciso II, do artigo 112, da Constituição Estadual do Amapá c/c o inciso II, do artigo 26, da Lei Complementar nº 010/1995 (Lei Orgânica TC/AP), e artigo 90 do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Poder Legislativo Municipal de Ferreira Gomes, para fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 92, §1º e 94, inciso I do Regimento Interno deste



Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Reginaldo Parnow Ennes (Presidente), Paulo Roberto Martins (Relator), Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Amiraldo da Silva Favacho e o Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares.

Presente o representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal o Procurador-Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, na 450ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator

(assinado eletronicamente)

Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador-Geral de Contas